



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO Nº: 22-18

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 47/2018
INEXIGIBILIDADE Nº: 04/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – Centro, Olímpio Noronha - MG, CEP: 37.488-000 inscrito no CNPJ nº: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira portador do RG nº: 3182142 e do CPF nº: 581.271.516-53.

CONTRATADA: VB PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME CNPJ: 10.378.659/0001-30 , com endereço na Rua Francisco Duarte, nº: 06, Jardim São Carlos, Sumaré/SP CEP: 13.170-060, neste ato representado pelo Sr.ª Marcelo Nunes Gusmão., portador do RG nº: 30.986.159-7 e do CPF nº: 277.569.568-00

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO nº: 47/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 04/2018, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O objeto do presente Contrato é a contratação da **BANDA VILLA BAGGGE** para apresentação no dia 07 de setembro de 2018, por ocasião das comemorações da Tradicional festa de setembro do município de Olímpio Noronha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO E LOCAL

2.1- A apresentação da **BANDA VILLA BAGGGE** se dará no dia 07 de setembro de 2018 a partir das 23h30min na Praça de Eventos Agostinho de Oliveira com duração mínima de 01h40min.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Garassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

<u>ARTÍSTA</u>	<u>LOCAL DA APRESENTAÇÃO</u>	<u>DATA DA APRESENTAÇÃO</u>	<u>HORA DA APRESENTAÇÃO</u>
BANDA VILLA BAGGAGE	PRAÇA DE EVENTOS AGOSTINHO DE OLIVEIRA	07/09/2018	A PARTIR DAS 23H30MIN

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo cumprimento da cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), preço total, cujo pagamento se dará em 3 parcelas sendo 1ª parcela de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) na assinatura do contrato, 2ª parcela de 19.000,00 (dezenove mil reais) dia 11/10/2018 e 3ª parcela de R\$ 19.000,00(dezenove mil reais) dia 12/11/2018 após a prestação de serviços através de depósito bancário e emissão de nota fiscal, totalizando o valor total do serviço contratado..

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.01.01.04.122.9003.2004-3.3.90.39.00**

FICHA 33

FONTE 100

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1- A contratada fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;

5.1.2 – A contratada responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas, e outros encargos advindos da realização da apresentação;

5.1.3 - Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado visando o bom andamento da realização da apresentação;

5.1.4 - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a despesa com traslado, hospedagem e alimentação provenientes da realização dos Shows.

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felecio Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

g

Opassi

AO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.1.5 - Em caso de doença de um ou mais membros da banda, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade dos artistas contratados que torne impossível uma ou mais apresentações, as partes estudarão nova(s) data(s) para o(s) espetáculo(s), permanecendo integras as demais cláusulas deste contrato, bem como em caso fortuito ou força maior.

5.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.

5.2.2 – A contratante responsabiliza-se pela prévia reserva do local da apresentação, conforme acordado na cláusula primeira; bem como pelo serviço de iluminação, sonorização, limpeza, provisão de energia elétrica, disponibilização de seguranças, conforme legislação em vigor.

5.2.3 – Pagamento da taxa do ECAD.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

6.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

6.5 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.7 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

91

Opassi

MO

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1- O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 4 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITÁVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha ter por mais privilegiado que este seja.

8.2- E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 30 de julho de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Representante Legal: Sr. Prefeito Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATADA
VB PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME

CNPJ: 10.378.659/0001-30

Representante Legal: Marcelo Nunes Gusmão

CPF: 277.569.568-00

Testemunhas:

Nome: M. Faque

CPF: 040.824.306-21

RG: MG 9.343.206

Nome: Geleste Marassi

CPF: 689.141.136-04

RG: 19.720.836

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651